



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$06

Toda a correspondência, quer official quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS		
As 3 séries	Ano 24\$	Semestre 12\$50
A 1.ª série	11\$ 6\$00
A 2.ª série	9\$ 5\$00
A 3.ª série	7\$ 3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05;		
de mais do 2 pág., \$03 por cada 2 pág. ou fracção		

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, accrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 2:048, estabelecendo que só em Lisboa e Pôrto se realizem os contratos de trabalhadores portugueses destinados a trabalhos no estrangeiro e que nenhum desses trabalhadores possa sair do território da República sem o respectivo passaporte.

Portaria n.º 2:049, determinando que os indivíduos que não sejam naturais dos distritos onde desejam impetrar passaportes fiquem obrigados a provar que têm neles a sua residência.

Ministério das Finanças:

Decretos n.ºs 6:200, 6:201 e 6:202, abrindo créditos especiais destinados ao pagamento, no actual ano económico, de empréstimos, respectivamente, para o Liceu Central de Sá de Miranda, de Braga, para a construção de edificios para a instalação dos institutos clínicos e outros estabelecimentos necessários ao ensino médico, e para as Escolas Normais Primárias do Pôrto e Coimbra.

Aviso a todos os gerentes de fundos públicos e material do Estado com ou sem autonomia que nunca tenham prestado contas ao Conselho Superior de Finanças ou estejam em atraso na sua prestação.— Modêlo indicativo da forma como têm de ser organizadas as contas de gerência.

Ministério do Comércio e Comunicações:

Portaria n.º 2:050, autorizando a Empresa Electro-Cerâmica, com sede em Vila Nova de Gaia, a emitir 6.666 obrigações do valor nominal de 90\$.

Ministério da Instrução Pública:

Portaria n.º 2:051, estabelecendo que seja de trinta e cinco o número de alunos (professores primários e simples diplomados pelas antigas escolas de ensino normal) que, no presente ano lectivo, e nos termos do decreto n.º 6:157, de 4 de Outubro de 1919, poderão ser admitidos à matrícula nos cursos de aperfeiçoamento das Escolas Normais Primárias de Lisboa, Coimbra e Pôrto.

geiro e que nenhum desses trabalhadores possa sair do território da República sem o respectivo passaporte.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1919.— O Presidente do Ministério e Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Direcção Geral da Segurança Pública

Portaria n.º 2:049

Têm sido recebidas queixas contra o facto de emigrantes da provincia virem para Lisboa munidos dos respectivos documentos para tirarem passaporte sem terem a sua residência em Lisboa;

Tendo em consideração que o artigo 8.º do regulamento de 19 de Julho de 1919 dispõe que as autoridades competentes para a concessão de passaportes são os Governos Civis da naturalidade ou residência dos imigrantes;

Considerando que alguns indivíduos vindos de outros distritos apresentam atestados de residência em Lisboa, sem que esses atestados indiquem qual o tempo da residência, facto este que tem dado lugar a abusos que convêm reprimir:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que os indivíduos que não sejam naturais dos distritos onde desejam impetrar os passaportes fiquem obrigados a provar que têm neles a sua residência, pelo menos há três meses, podendo, porém, ser conferido o passaporte a qualquer cidadão que, vindo ao país, deseje sair antes do período de três meses de permanência e demonstre ter estabelecido o seu domicílio em qualquer localidade com declaração registada na Câmara Municipal do respectivo concelho.

Paços do Governo da República, 6 de Novembro de 1919.— O Ministro do Interior, *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria Geral

Portaria n.º 2:048

Tendo em vista a conveniente applicação do decreto n.º 5:624, de 10 de Maio de 1919: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que só em Lisboa e Pôrto se realizem os contratos de trabalhadores portugueses destinados a trabalhos no estran-

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 6:200

Sob proposta do Ministro das Finanças, com fundamento no decreto n.º 5:684, de 8 de Maio de 1919, e n.º 2.º do artigo 34.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

E aberto no Ministério das Finanças e a seu favor